



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto Nº. 2.133
De 06 de outubro de 2008.

Dispõe sobre a limitação de despesas e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, e,

- 1- Considerando a necessidade de limitar as despesas em consonância com o Artigo 9º da LC nº. 101; e
- 2- Considerando ainda o Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.892 de 06 de junho de 2007 que determina as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

DECRETA

Artigo 1º- Fica determinado a limitação de empenhos e geração de despesas as quais não sejam de caráter continuado.

Parágrafo primeiro: Fica terminantemente proibida a realização de despesas com:

- I. – Horas extras (caso haja necessidade de execução de hora extra autorizada pelo Prefeito Municipal, o servidor será beneficiado com o banco de horas);
- II. – Acesso à internet no setor de Esporte;
- III. – Aparelhos de telefonia móveis de todos os setores, com exceção do Gabinete;
- IV. – Passe de ônibus às cidades circunvizinhas por conta do Setor de Assistência Social;
- V. – Doação de medicamentos à municípios por conta do Setor de Assistência Social;
- VI. – Realização de viagens intermunicipais e interestaduais para qualquer setor;
- VII. – Realização de manutenção de máquinas e caminhões;
- VIII. – Aquisição de material hospitalar com recursos próprios.

Parágrafo segundo: Fica autorizado parcialmente a realização de despesas com:

- I. – Execução de serviços que envolvam máquinas e caminhões tanto à municipalidade quanto à terceiros;
- II. – Merenda escolar através de alteração do cardápio;
- III. – Plantões médicos através da contratação de apenas um profissional, permanecendo os profissionais constantes do quadro de funcionários;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- IV. – Aquisição de medicamentos apenas com recursos provindos do SUS e com a contrapartida obrigatória;
- V. – Atividades esportivas, apenas mantendo as equipes nas competições em andamento, somente com o pagamento das mensalidades;
- VI. – Aquisição de materiais para manutenção da Casa Transitória, apenas com supervisão do Encarregado do Almoxarifado.

Artigo 2º- Fica à cargo e de inteira responsabilidade do Prefeito Municipal a autorização de inclusão ou exclusão parcial ou integral de itens de despesa do artigo anterior.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 06 de outubro de 2008.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município www.bofete.sp.gov.br. conforme legislação em vigor.

Ilza Helena Jacinto
Lançadora